



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.159, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo do Município de Paraisópolis e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Paraisópolis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem por finalidade:

- I – o planejamento e implantação de programas e projetos na área de turismo no Município que forem aprovadas pelo COMTUR;
- II – a divulgação do Município de Paraisópolis, como Centro Turístico de Excelência.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

- I – a contribuição mensal do Município;
- II – as receitas provenientes de taxas de serviços;
- III – recursos provenientes da União;
- IV – recursos provenientes do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

V – os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do FUMTUR;

VI – as receitas provenientes de aluguéis, de arrendamento e de venda de bens, de aplicações financeiras, de participações societárias e outras;

VII – os juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos ao FUMTUR;

VIII – doações em espécies feitas diretamente para o FUMTUR, legados, subvenções e outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas do FUMTUR, enquanto não utilizadas nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicadas de acordo com o Programa de Investimentos aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, preferencialmente no setor produtivo.

§ 2º As aplicações das receitas deverão proporcionar as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico do FUMTUR, com o fim de viabilizar os objetivos definidos para o Fundo.

~~**Art. 4º** A despesa do FUMTUR constituir-se-á de:~~

~~I – pagamento das despesas com os programas e projetos do Fundo;~~

~~II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários às atividades do Fundo previstos nesta Lei;~~

~~III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de turismo do Município;~~

~~**Parágrafo único.** Ficam vedadas outras despesas e desenhos financeiros de qualquer tipo que não estejam previstos especificamente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

~~neste artigo, inclusive a utilização dos recursos do FUMTUR em operações de aval, fiança e assemelhados.~~

Art. 4º A despesa do FUMTUR constituir-se-á de:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Paraisópolis;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR, bem como na manutenção de serviços de turismo como: despesa de viagem, alimentação e afins.

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VI - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VII - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Paraisópolis;

VIII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

IX - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

X - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

XI - na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pelo órgão municipal de Turismo;

XII - nas ações e projetos voltados ao turismo seguro em todos seus âmbitos.

XIII- na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

XIV- outros programas ou atividades integrantes do interesse da política da Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

XV - em ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança a qual o município está inserido. (art. 4º com nova redação dada pela Lei nº 2.688, de 10/06/2021)

Art. 5º Nenhuma despesa à conta do FUMTUR será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Plano de Custeio do FUMTUR será elaborado anualmente a partir de avaliações e balanços realizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

profissional habilitado, com o objetivo de garantir o seu planejamento técnico.

Art. 7º Deverão ser constituídas reservas para a elaboração dos programas e projetos definidos para o FUMTUR.

Parágrafo único. As reservas do FUMTUR deverão ser calculadas, no mínimo, anualmente.

Art. 8º O FUMTUR, como forma de gestão de recursos públicos, terá orçamento e contabilidade próprios integrados ao orçamento e à contabilidade do Município.

§ 1º O FUMTUR observará, nos processamentos do orçamento e da contabilidade, o disposto nas normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades de direito público interno.

§ 2º O orçamento e o Plano de Custeio do FUMTUR serão encaminhados ao Prefeito Municipal, impreterivelmente, até a segunda quinzena de abril de cada ano, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º Os balanços e balancetes do FUMTUR serão assinados pelo Coordenador do Fundo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º Os saldos positivos do FUMTUR apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão administrados através de conta corrente especial, a ser aberta e mantida em agência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

estabelecimento oficial de crédito localizado no Município de Paraisópolis.

Art. 10. Constituem ativos do FUMTUR:

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos provenientes do FUMTUR;

Art. 11. Constituem passivos do FUMTUR:

I – as reservas destinadas à implementação das atividades dos programas e projetos na área de turismo do Município;

II – as obrigações de qualquer natureza que porventura o FUMTUR venha a assumir para manutenção dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12. Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FUMTUR deverá apresentar a prestação de contas, que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão;

II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, sendo posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§ 2º O Poder Executivo poderá solicitar ao FUMTUR, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo de Paraisópolis (FUMTUR) fica vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, sendo gerenciado pelo Coordenador do Fundo a partir das diretrizes específicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Municipal de Turismo a coordenação do FUMTUR.

Art. 14. Fica o Coordenador do FUMTUR responsável pela administração das atividades ligadas a:

- I – orçamento, contabilidade e finanças;
- II – administração e coordenação das atividades do FUMTUR;
- III – material e patrimônio, permanente ou de consumo destinado à implementação dos programas e projetos do Fundo.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do FUMTUR:

I – gerir o FUMTUR de acordo com as políticas básicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – submeter, ao Conselho Municipal de Turismo, o Plano de Custeio do FUMTUR, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter, ao Conselho Municipal de Turismo, o Programa de Investimentos dos Recursos do FUMTUR;

IV – submeter, ao Conselho Municipal de Turismo, o orçamento e as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

V – submeter, ao Conselho Municipal de Turismo, os relatórios de acompanhamento das ações do FUMTUR, bem como de análise da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – manter controles e elaborar relatórios sobre convênios e contratos de prestação de serviços das operações financeiras;

VII – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUMTUR;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMTUR;

IX – assinar os cheques à conta do FUMTUR, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

X – solicitar, ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, a convocação de reuniões extraordinárias;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 16. São atribuições do Departamento Municipal de Turismo:

I – auxiliar a administração do FUMTUR, tendo como parâmetro o Programa de Investimentos aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – acompanhar a avaliação técnica do FUMTUR;

III – acompanhar a elaboração do Plano de Custeio do FUMTUR;

IV – acompanhar a elaboração do orçamento anual do FUMTUR;

V – acompanhar a elaboração dos balanços e balancetes do FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

VI – elaborar relatórios de acompanhamento das ações de turismo, bem como de análise da situação econômico-financeira do FUMTUR;

VII – promover a elaboração de relatórios das atividades e operações realizadas pelo FUMTUR;

VIII – comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;

IX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 17. Nenhum programa ou projeto na área de turismo será criado, ampliado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive para a abertura de créditos especiais, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais com vigência plurianual até o limite consignado no orçamento vigente para o fomento de atividades turísticas no Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, em 1º de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.159, de
1º/10/2009 foi publicada na data de
1º/10/2009, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete